

V E M, tornar público, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, de 27 de dezembro de 2017, que o órgão partidário e respectivos responsáveis abaixo identificados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, ficando facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO POLÍTICO/MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT - BOITUVA	Presidente
	JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
	Tesoureiro
	BETÂNIA DA SILVA BARBOSA

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral fosse publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – DJESP.

Dado e passado nesta cidade de Boituva, aos 12 do mês de agosto do ano de 2019. Eu, _____, Marcelo Dorighelo Fernandes, Analista Judiciário, preparei. Eu, _____, Marcos Ferreira de Oliveira conferi o presente Edital, que é subscrito pelo(a) MM(a) Juíza Eleitoral.

Boituva, 12 de agosto de 2019.

LILIANA REGINA DE ARAUJO HEIDORN ABDALA

Juiz(a) da 369ª Zona Eleitora

385ª ZONA ELEITORAL - ARARAQUARA

ATOS JUDICIAIS

SENTENÇA E DESPACHO

Processo n.º: 13-15.2019.6.26.0385

Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2018

Interessado: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Município: Araraquara/SP

Advogado: Dr. Luiz Antonio Velludo, OAB/SP 142327

Nos autos do processo supracitado o Juiz Eleitoral, proferiu a seguinte sentença:

Trata-se de prestação de contas anual do exercício 2018, apresentada pelo **Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**, referente à arrecadação e gastos realizados no exercício em exame.

Devidamente publicado o edital previsto no art. 31, §§ 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017, decorreu o prazo sem oferecimento de impugnações às contas prestadas. (fl. 51).

Após, a unidade técnica realizou a análise das contas, à luz das regras estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.546/2017 e expediu Parecer Técnico, opinando pela aprovação com ressalvas das contas. (fls. 68/70).

Por fim, foi aberta vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas (fl. 71).

Vistos.

É o relatório.

Do exame dos autos e com base no parecer técnico emitido, verificou-se a ocorrência de uma impropriedade nas contas apresentadas, consistente na ausência de identificação do CPF do doador no extrato bancário, referente a quantia de R\$ 50,00. Foi apresentado o comprovante de depósito ilegível (fl. 59), declaração de próprio punho do doador (fl. 63) e emitido recibo eleitoral, motivo pelo qual, elas devem ser aprovadas com ressalvas, adotando-se como razões de decidir o parecer da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral.

Em razão do exposto, aprovo com ressalvas as contas anuais apresentadas pelo **Partido Socialismo e Liberdade – PSOL** de Araraquara, referentes ao exercício de 2018, conforme disposto no art. 46, inciso II da Resolução TSE nº 23.546/2017, com a recomendação, nos